

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMAP
COMUNICADO
ADENDO 3 AO COMUNICADO DGPEs 13/2022

Aos RHs dos Órgãos da Administração Direta e Autárquica
com vistas à GSSM/SMAP e RONDA/SMAP

Prezados Servidores,

Considerando a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 5132965-23.2022.8.21.0001, que declarou a **ilegalidade dos arts. 5º e 6º** do [Decreto 21.523/2022](#), referente à **limitação da carga horária** dos servidores públicos do Município de Porto Alegre para os afastamentos para **investigação da saúde** (exames), e **comparecimento a atendimentos médicos durante o expediente**, e considerando que o aceite de atestados médicos no âmbito da norma regulamentadora são caracterizados como abono administrativo por ausências justificadas, ficam determinadas as seguintes medidas:

- **Suspensão temporária do limite mensal de horas para comparecimento a consultas, exames, sessões ou procedimentos médicos, pessoais ou em acompanhamento de familiar**, previsto no inc. I, do Decreto 21.523/2022, bem como a consequente suspensão dos §§ 1º ao 4º, do art. 5º, e dos §§ 1º ao 5º, do art. 6º, todos do referido Decreto;

- Servidores que apresentarem **atestados de impossibilidade de comparecimento ao serviço** por motivos de saúde **acima de 1 (um) dia consecutivos**, ou **acima de 2 (dois) dias não consecutivos no mês**, deverão ser **encaminhados à GSSM/SMAP** para avaliação pericial e concessão de Licença para Tratamento de saúde (LTS), ou Licença para Tratamento de Pessoa da família (LTF), nos termos da Lei.

Por fim, informamos que eventuais alterações do Decreto 21.523/2022, e da [Instrução Normativa 017/2022](#), serão encaminhadas na medida em que esgotadas as instâncias recursais do processo judicial.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Correa dos Reis, Diretor(a)-Geral**, em 24/04/2026, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38953217** e o código CRC **67D36E78**.